

SMED	150156.9 01	DA SILVA	36142	09/04/2021	915	PEDAGOGIA
SMED	142868.3 01	SABRINA GOMES PINTO	36186	10/04/2021	915	PEDAGOGIA
SMED	148200.9 01	SABRINA SOARES DA ROSA	36083	02/04/2021	915	NUTRIÇÃO
SMED	149297.7 01	STEFANE DA SILVA VIEIRA	36155	05/04/2021	915	PEDAGOGIA
SMED	148883.0 01	SUELEN PEREIRA DOS SANTOS	36134	04/04/2021	915	PEDAGOGIA
SMED	152985.4 01	VIVIANE BERNARDINO DO AMARAL	36167	09/04/2021	915	NUTRIÇÃO
SMED	145709.8 01	WILSON SANTOS DE SOUSA	36213	13/04/2021	915	LETRAS
SMED	150569.6 01	YANCA DA SILVEIRA AMARAL	36137	09/04/2021	915	NORMAL - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
SMED	149990.4 01	YASMIN GRABOWSKI	36117	08/04/2021	915	PEDAGOGIA
SMF	146523.6 01	MARIA EDUARDA MACHADO RENE	36161	06/04/2021	913	ADMINISTRAÇÃO
SMS	152133.0 01	EDUARDA DE ARAUJO DA SILVEIRA	36098	02/04/2021	166	ENFERMAGEM
SMS	130988.9 03	FERNANDA SILVA OIZIMAS DE AGUIAR	36172	10/04/2021	801	BIOMEDICINA
SMS	153733.4 01	GUILHERME RAMGRAB RODRIGUES	36831	09/04/2021	918	TÉCNICO DE INFORMATICA
SMS	137293.9 02	JULIENY DA SILVA SANTOS DOS SANTOS	35312	07/04/2021	166	PSICOLOGIA
SMS	147689.0 01	MAIARA REIS DA VEIGA	36103	02/04/2021	918	ENFERMAGEM

## DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

#### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### PROVIMENTO 016/2021 PROCESSO 18.0.000048168-4

Estabelece procedimentos para a redistribuição de processos judiciais no e-PGM nos afastamentos dos Procuradores.

CONSIDERANDO a necessidade de orientação normativa de procedimentos internos para controle e redistribuição de processos judiciais no e-PGM nos afastamentos legais dos Procuradores;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento de intimações/citações nos processos judiciais, especialmente em vista do ingresso direto nas agendas do e-PGM dos procuradores titulares das intimações em processo eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de regras para possibilitar o atendimento dos prazos judiciais em curso pelos procuradores em afastamento programado;

CONSIDERANDO que toda mudança de procedimento implica readequações do modo de atuação usualmente estabelecido;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos na PGM;

CONSIDERANDO que foi disponibilizada funcionalidade no e-PGM para controle dos prazos judiciais, permitindo a identificação/individualização dos processos/prazos a serem atendidos pelos procuradores titulares e substitutos, nos termos do contido no § 3º do art. 5º do Provimento nº 10/2018;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Todos os afastamentos de procurador municipal, incluindo as Chefias, deverão ser registradas no sistema e-PGM, a fim de possibilitar o gerenciamento das intimações/citações nos processos judiciais vinculados ao procurador titular.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, até que seja implantada funcionalidade de gerenciamento direto pelas Equipes, a Chefia deverá enviar, via e-mail, informação à Coordenação Geral de Qualidade e Produtividade - CGQP, para registro no sistema.

**Art. 2º** Nos afastamentos provisórios de curta duração, assim entendidos até 30 (trinta) dias, a redistribuição no sistema e-PGM deverá ser efetivada por processo ou por evento, mantendo a vinculação do procurador titular.

§ 1º A redistribuição de evento deve utilizada preferencialmente para atendimento em substituição de determinada intimação judicial ou atividade jurídica do processo, mantendo-se as demais atividades sob a responsabilidade do titular.

§ 2º Na redistribuição do processo, em havendo novo evento a ser atendido durante o mesmo período de substituição este será atribuído ao mesmo procurador substituto, mantendo-se, como regra geral, a vinculação também para as redistribuições dos eventos dos processos relacionados.

§ 3º Os eventos recebidos pelo procurador titular antes do seu período de desaceleração não serão redistribuídos ao procurador substituto, permanecendo vinculados exclusivamente ao procurador titular.

§ 4º Em situações excepcionais e afastamentos não programados, não se aplica a regra indicada no § 3º, cabendo à Chefia avaliar as medidas necessárias.

**Art. 3º** O período de afastamento a ser lançado será exatamente o período das férias, licença ou outro tipo de afastamento do procurador titular, sendo considerado como período de desaceleração, como padrão, o prazo de 07 (sete) dias corridos anteriores ao afastamento e como aceleração o prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior ao dia programado para retorno do procurador.

§ 1º Durante o período de desaceleração, assim entendido o período que antecede o afastamento, o procurador titular não receberá novas intimações/citações a fim de possibilitar o atendimento dos prazos em curso já sob a sua responsabilidade.

§ 2º A partir do período de aceleração, as intimações/citações dos processos eletrônicos deverão ser direcionadas ao procurador titular.

§ 3º A regra disposta nos §§ 1º e 2º aplicam-se também aos processos físicos, cabendo à Chefia avaliar eventual prazo reduzido que deva ser atendido por procurador substituto, com exceção da PDA, que manterá, nos processos físicos, o critério de desaceleração/aceleração em vigor.

§ 4º Os prazos indicados no caput poderão ser alterados, mediante solicitação encaminhada à CGQP pela Chefia da Equipe, validada pela Chefia imediata.

**Art. 4º** Para fins de redistribuição das intimações eletrônicas, aplica-se como regra a primeira intimação do ato processual recebida via sistema, seja ela denominada "sem prazo" ou "confirmada", bem como a data do recebimento do evento na agenda do procurador titular, e não a data de disponibilização do evento no site do TJRS.

Parágrafo único - A intimação de confirmação, que ingressar no sistema durante o período de afastamento do procurador, será redistribuída ao substituto para revisão, visando a análise e encaminhamentos, mantendo-se a responsabilidade de atendimento do titular, salvo havendo acordo diverso entre os procuradores ou na hipótese de não ter ingressado no sistema a primeira intimação.

**Art. 5º** As equipes, mediante organização interna, podem estabelecer regras de devolução de eventos pelos procuradores substitutos aos procuradores titulares.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput*, o procurador substituto deverá devolver o evento via sistema, ingressando de forma diferenciada na agenda do titular, para controle.

**Art. 6º** Os processos ou eventos redistribuídos aparecerão na agenda do procurador de maneira diferenciada, possibilitando o controle e o acompanhamento das atividades a serem atendidas pelo titular ou pelo substituto.

§ 1º Na agenda do procurador titular os eventos do processo atribuídos em substituição e os criados pelo procurador substituto em decorrência da substituição serão exibidos em aba específica.

§ 2º Na agenda do procurador substituto os eventos recebidos em substituição, assim como os criados decorrentes da substituição serão exibidos na cor azul.

§ 3º Na hipótese de devolução de evento pelo procurador substituto, este aparecerá na agenda do procurador

titular na cor verde.

§ 4º As intimações eletrônicas urgentes serão exibidas na agenda sempre em vermelho, independente de atribuição ao procurador titular ou em substituição.

§ 5º Para fins de controle dos prazos e eventos a serem atendidos, recomenda-se, quando do recebimento da intimação/citação, a criação de evento vinculado, já com o tipo de petição a ser apresentada, e o arquivamento do evento de intimação.

§ 6º Para criação de evento vinculado, deverá ser utilizado o campo petição intermediária, dentro do evento intimação, nos processos eletrônicos e-Proc do TJRS, ou então, na hipótese de processos físicos ou protocolo direto no sistema, no botão "+1" junto à intimação, como indicado no anexo deste Provimento.

§ 7º O evento criado pelo procurador substituto permanecerá vinculado ao substituto mesmo no retorno do procurador titular e, na hipótese de devolução, deverá ser efetuada a redistribuição via sistema e-PGM.

**Art. 7º** A partir do primeiro dia de desaceleração deverá estar disponível no sistema relatório ao procurador titular e à respectiva Chefia, contendo os eventos abertos, agendados ou que aguardam avaliação e que estão sob a responsabilidade do procurador titular, bem como os novos eventos a partir daquela data a serem redistribuídos.

**Art. 8º** É responsabilidade do procurador titular atender ou programar o atendimento no seu retorno, de todos os eventos/intimações que lhe forem distribuídos antes da desaceleração, devendo ser solicitado à Chefia, mediante justificativa, a redistribuição de intimação que não tenha sido possível o atendimento antes do afastamento.

§ 1º No último dia antes do afastamento, o procurador deverá encaminhar à Chefia o relatório indicado no art. 7º, contendo os eventos que permanecem abertos e que serão atendidos no retorno, bem como eventual pedido de redistribuição de evento, conforme caput deste artigo.

§ 2º Em sendo constatado evento com prazo programado durante o afastamento que não tenha sido requerida a redistribuição, a Chefia avaliará a necessidade de redistribuição a procurador substituto ou a devolução ao titular, avaliando outras medidas necessárias.

**Art. 9º** Na hipótese de retorno antecipado do procurador titular será encerrado o registro de afastamento, sendo possibilitada a devolução dos feitos na forma prevista no art. 5º.

**Art. 10** Aplicam-se as disposições previstas neste Provimento, no que couber aos processos físicos, inclusive às Notas de Expediente.

**Art. 11** Constitui anexo a este Provimento informativo com a demonstração da utilização do sistema e-PGM, para fins dos registros necessários.

**Art. 12** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de março de 2021.

**ROBERTO SILVA DA ROCHA**, Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.  
**CLARISSA CORTES FERNANDES BOHRER**, Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Município.

Anexo ao Provimento 16/2021

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3880\\_ce\\_317561\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3880_ce_317561_1.pdf)

## **PROVIMENTO 017/2021**

### **PROCESSO 18.0.000068789-4**

Estabelece procedimento para a abertura antecipada dos prazos nas intimações urgentes, conforme Termo de Cooperação firmado com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que foi firmado com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul Termo de Cooperação, registrado sob o número 72587, para o estabelecimento de fluxos organizativos das comunicações urgentes em processos judiciais eletrônicos do e-Proc que tramitam no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a Lei 11.419/2006 no seu art. 5º, § 2º prevê que nos casos urgentes a intimação eletrônica poderá ser realizada de outro meio que atinja a sua finalidade, especialmente nos casos em que não é possível se aguardar a fluência dos 10 dias previstos no § 3º do art. 2º da mesma lei;

CONSIDERANDO que, por força do Termo de Cooperação, o Município se comprometeu a abrir as intimações urgentes até às 17 horas do dia útil seguinte ao envio da intimação via sistema e-Proc, evitando desta forma a expedição de mandados para cumprimento das intimações urgentes;